

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PORTARIA Nº 016/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012 firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás – SES/GO, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.279.829/0001-21, com sede na Rua Miracema, QD. 43-A, LT. 06, Vila Brasília, CEP 74.911-440, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por Odílio De França Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1.276.824 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 271.268.201-78, residente na Alameda Paraná Qd. 159 A Lt. 06 Setor Jdó, Goiânia-Go, CEP 74.673-050, e Marly de França Eugênio, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade de nº 462272-4379934 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 129.646.971-91, residente e domiciliada na Rua 1.137, nº 370, Setor Marista, Goiânia-go, CEP: 74.180-160, doravante denominada **CONTRATADO**:

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0063/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

Com vistas a: (i) substituir seis (06) vigilantes patrimoniais; (ii) organizar, e reduzir custos da unidade de saúde HDT; (iii) assegurar as normativas determinadas pelo HDT/HAA/ISG, almejando o controle e orientação do fluxo de pessoas e veículos nas dependências, a fim de resguardar a integridade, ordem e segurança da unidade;

Por tais missivas, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de Portaria, para disponibilização de profissionais capacitados para tal função.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria;
- 1.2. Constitui-se escopo da prestação objeto deste Contrato:
 - 1.2.1. Disponibilização de 06 (seis) profissionais de portaria, comprovadamente capacitados a exercerem as funções de porteiros, para preencherem 03 (três) postos, sendo:

*QUANT.	Jornada	HORÁRIO	SERVIÇO	POSTO	PERIODO
2	12x36	07:00 às 19:00	PORTEIRO	RECEPÇÃO PRINCIPAL	DIURNO
2	12x36	07:00 às 19:00	PORTEIRO	RECEPÇÃO AMBULATORIO	DIURNO
2	12x36	07:00 às 19:00	PORTEIRO	PÁTIO ESTACIONAMENTO	DIURNO

1.2.2. 04 (quatro) porteiros deverão cobrir 02 (dois) postos de 12 (doze) horas diurnas de sábado a domingo, haja vista que o posto ambulatório não funciona em finais de semana;

1.2.3. A permanência de cada porteiro será fixa e nos postos previamente determinados;

1.2.4. A determinação dos postos de porteiros é prerrogativa da coordenação do Setor de Transporte e Serviços do CONTRATANTE, bem como sua alteração caso julgue necessário, e devem ser obedecidos impreterivelmente pela a equipe de porteiros, sendo que seu descumprimento será passível de medidas punitivas;

1.2.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA a exercerem suas funções nas dependências do CONTRATANTE, se submeterão previamente à posse dos postos de porteiro ao curso de biossegurança oferecido pela própria CONTRATANTE;

1.2.5.1. O curso deverá ser concedido pelo CONTRATANTE aos profissionais porteiros concomitantemente ao início da vigência contratual, de forma a assegurar à aprendizagem por parte da equipe de profissionais quanto às normativas de segurança pessoal preconizadas aos trabalhadores em áreas hospitalares;

1.2.5.2. Os porteiros, após endossarem as planilhas de presença do curso de biossegurança, deverão adentrar categoricamente às normativas, sendo que seu descumprimento será passível de medidas punitivas.

1.2.6. A Coordenação do Setor de Transporte e Serviços do CONTRATANTE estará incumbida de elaborar a escala de postos, designando o corpo efetivo de profissionais para cada posto de porteiro determinado, salienta-se que tais orientações deverão ser cumpridas rigorosamente;

1.2.7. A equipe de porteiros fornecida pela CONTRATADA deverá atentar-se aos horários pré-estabelecidos de rodizio, bem como evitar o desguarnecimento dos postos, não serão tolerados atrasos, sem justificativa, tanto na chegada ao plantão bem como durante o rodizio dos postos;

1.2.8. A CONTRATADA deverá conceder mensalmente uma cópia da folha de ponto (comprovante de presença) da equipe de porteiros lotados nas dependências do CONTRATANTE;

1.2.8.1. A folha de ponto deverá conter as assinaturas correspondentes a cada profissional, para o efetivo controle presencial;

1.2.8.2. Caso seja constatada a ausência de profissionais da CONTRATADA, esta responsabilizar-se-á de imediato pela substituição ou estará sujeita à correção monetária sob a fatura mensal a ser emitida.

1.2.9. Durante vigência contratual, o do Setor de Transporte e Serviços do CONTRATANTE terá o direito de orientar, advertir e substituir, caso julgue coerente, o profissional porteiro que descumpra qualquer item preconizado neste documento;

1.2.10. O Setor de Transporte e Serviços do CONTRATANTE, ao seu critério, mediante justificativa de sua coordenação, poderá requisitar substituição do(s) porteiro(s), cabendo à CONTRATADA realizá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

1.2.11. Todos os porteiros deverão estar uniformizados e paramentados de acordo com as suas funções;

1.2.11.1. Em relação aos porteiros que assumirem o posto de recepção, estes deverão trajar-se de terno e gravata.

1.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer em boas condições de uso, na íntegra, todos os uniformes/equipamentos dos porteiros, conforme lista abaixo:

UNIFORMES	(POR EMPREGADO)	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTITATIVO (TOTAL)
Calça Social Porteiros		12	6
Camisa Manga Longa Porteiros		12	6

Cinto Porteiros	12	6
Sapato Social Porteiros	12	6
Terno e gravata	12	6
Jaqueta ou Japona de Frio	12	18
Capa de Chuva	12	18
Crachá de Identificação da Empresa Contratada que conste foto do vigilante e porteiros em formato 3x4	12	18
Livro de Ocorrências	12	1
Rádio Comunicador Profissional	12	22

1.2.13. Todos os equipamentos/vestuários concedidos pela **CONTRATADA** deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) meses ou a qualquer tempo, quando em virtude de avarias que impossibilitem o pleno funcionamento do equipamento ou por boa apresentação do profissional;

1.2.14. Todos os porteiros alocados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAAV/SG deverão estar devidamente identificados e credenciados pelos crachás próprios da **CONTRATADA** e responderão internamente ao coordenador do Setor de Transportes e Serviços do **CONTRATANTE**, a fim de se assegurar o cumprimento das normativas internas do Hospital;

1.2.14.1. Se o coordenador do Setor de Transportes e Serviços constatar quaisquer ocorrências ou irregularidades atreladas a um determinado funcionário da **CONTRATADA**, julgando-as incompatíveis com os parâmetros normativos que norteiam esta Instituição, poderá requisitar a substituição imediata.

1.2.15. Determina-se que a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer situações em âmbito cível, criminal e trabalhista, que se relacione com o escopo do serviço a ser prestado;

1.2.16. Determina-se que incumbirá à **CONTRATADA** o fornecimento de transporte e alimentação de seus funcionários lotados nas dependências do **CONTRATANTE**;

1.2.17. Visando o bem estar e o convívio social saudável nas dependências e redondezas do **CONTRATANTE**, todos os funcionários cedidos pela **CONTRATADA** deverão estar clientes das normas regulamentadoras internas da Instituição, obedecendo-as e zelando pelo seu correto cumprimento;

1.2.18. Considerando a característica do local da prestação do serviço – instituição de saúde, a **CONTRATADA** deverá fornecer profissionais que apresentem características como:

- 1.2.18.1. Demonstrar Atenção;
- 1.2.18.2. Trabalhar em Equipe;
- 1.2.18.3. Ética Profissional e Cidadã;
- 1.2.18.4. Comprovar Idoneidade;
- 1.2.18.5. Bom Condicionamento Físico;
- 1.2.18.6. Manter Boa Aparência;
- 1.2.18.7. Autocontrole em Situações de Risco;
- 1.2.18.8. Serenidade;
- 1.2.18.9. Zelo pelo Patrimônio;
- 1.2.18.10. Disciplina;
- 1.2.18.11. Honestidade;
- 1.2.18.12. Perseverança;
- 1.2.18.13. Boa Dicação;
- 1.2.18.14. Cordialidade;
- 1.2.19. A conecção do relatório de ocorrências deve ser realizada diariamente pela a equipe de porteiros, sendo obrigatório o registro de qualquer intercorrência que se contraponham as normativas pré-estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

1.2.20. A **CONTRATADA** deve garantir o registro de ocorrências, disponibilizando um livro de ata e substituindo-o sempre que necessário, devendo sempre se atentar ao desgaste oriundo do uso contínuo e ao seu preenchimento total;

1.2.21. O livro de ocorrências (livro ata) deverá ser armazenado e manipulado pela equipe de porteiros no ambiente que corresponde à quartilha de vigilância, localizada no pátio interno do estacionamento privativo do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad;

1.2.22. A manipulação do livro de ocorrências dos porteiros, para qualquer finalidade, está sujeita a prévia autorização do Setor de Transporte e Serviços da **CONTRATADA**, sendo, portanto vetado o transporte, armazenamento indevido e a realização de fotocópias;

1.2.23. Os profissionais da **CONTRATADA** que forem substituídos ocasionalmente, deverão ser relatados no livro de ocorrência;

1.2.23.1. Os profissionais da **CONTRATADA** que forem substituídos em situações de durabilidade superior a um plantão, como nos casos de férias, licença médica, licença maternidade, etc., deverão se submeter ao treinamento de biossegurança e todas as exigências inicialmente declaradas neste Contrato, bem como deverá a **CONTRATADA** fornecer toda a documentação pessoal e profissional do substituído ao **CONTRATANTE**.

1.2.24. A equipe de porteiros, durante seu exercício de atividades contratada, deverá manter-se em seus postos de forma organizada, atenta e concentrada;

1.2.25. O uso de aparelhos celulares, ou qualquer eletrônico móvel, para fins recreativos é terminantemente proibido, em virtude de seu efeito distrativo;

1.2.26. É inadmissível que porteiros, durante seu plantão, evadam-se de seu posto pré-determinado sem justificativa plausível ou prévia autorização da coordenação do Setor de Transporte e Serviços;

1.2.27. Compensação de ausência de funcionário (s) estará sujeita à comprovação de documentos que legitimem a mesma, estando esta em consonância com os parâmetros legais;

1.2.28. Concessão de liberação de funcionário dar-se-á somente em casos específicos analisados e deliberados pela coordenação do Setor de Transporte e Serviços;

1.2.29. Compreende-se como sendo primordial o enquadramento da **CONTRATADA** a todos os pré-requisitos descritos, vislumbrando desta maneira a efetivação de um serviço de excelência que supra a necessidade organizacional do **CONTRATANTE**.

1.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

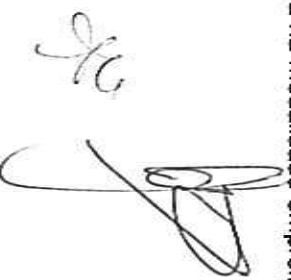
1.5. As **PARTES** declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas **PARTES** devem declarar a expressa ciência e anuência.

1.6. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E REAJUSTE.

2.1. O prazo do presente contrato é de até 27/06/2015 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente: 0000523615, Agência: 00019, Banco Original, o valor mensal de:

- **R\$ 3.695,40** (três mil reais, seiscentos e noventa e cinco e quarenta centavos), por porteiro, na escala de segunda a domingo e:

- **R\$ 2.586,78** (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), por porteiro, na escala de segunda a sexta-feira.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações:

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.2.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a redistribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;

4.2.2. Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo

pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IGP/M/FGV;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.7. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar, de forma temporária, à **CONTRATADA**, os pagamentos lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3. Supervisionar as atividades exercidas pela equipe de porteiros;

5.1.4. Fornecer o curso de biossegurança para cada porteiro lotado nas dependências do **CONTRATANTE**, concomitantemente ao início de suas atividades;

5.1.5. Orientar a equipe de porteiros quanto às atividades realizadas nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações delimitadas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;

6.1.10. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos; bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;

6.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados. Inclui-se por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o

CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.13. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.1.15. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.16. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

6.1.17. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsidiando, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.18. Apresentar, mensalmente a comprovação de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

6.1.19. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.20. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

6.1.21. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

6.1.22. A **CONTRATADA** deverá cumprir, ainda:

6.1.22.1. A **CONTRATADA** deverá dispor ao Setor de Transporte e Serviços do **CONTRATANTE** os dados pessoais de cada porteiro que vier a ser incorporado à equipe de porteiros do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA/SG, contendo comprovante de realização do curso de reciclagem (devidamente reconhecido), carteira de vacinação, foto e dados pessoais;

6.1.22.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao setor de Transporte e Serviços do **CONTRATANTE**, mensalmente, a folha de ponto preenchida e assinada pelos porteiros que exerçam suas atividades no Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA/SG;

6.1.22.3. A **CONTRATADA** assumirá todos os ônus e encargos relativos à veracidade das informações da folha de ponto, inclusive se incorrer em Ações Trabalhistas relacionadas aos profissionais que prestaram o serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.22.4. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a realizar a substituição de profissionais sempre que requisitada pelo Setor de Transporte e Serviços do **CONTRATANTE**, mediante justificativa formalizada;

6.1.22.4.1. Após o recebimento da requisição, a **CONTRATADA** tem 05 (cinco) dias para efetuar a substituição do profissional, disponibilizando um com as mesmas indicações e pré-requisitos já previamente estabelecidos neste Contrato;

6.1.22.5. A **CONTRATADA** deverá atentar-se ao estado de conservação dos equipamentos e de fardamentos disponibilizados aos porteiros, realizando a substituição destes quando necessário, evitando o sucateamento destes itens, imprescindíveis para a realização do serviço;

6.1.22.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos profissionais porteiros designados a exercerem suas funções nas dependências do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;
- 7.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^o;
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.4.1;
- 7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- 10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- 10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
- 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Henrique Coelho da Silva, do CPF/MF n. 003.012.101-48, Supervisor do Setor de Transporte do HDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS:

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/11/2012 e Lei Federal nº. 8666/93:

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigatória legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiania, 26 de Abril de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renald Gomes do Espírito Santo

Odílio de França Filho

Martiz de França Eugênio

FORTE SUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.796.829/0001-21

Testemunhas:

Nome: JEAN CLAUSSON DA T. BARBOSA
RG: 519.009.5PT/GO
CPF: 162.116.905-34

Nome: Henrique Celeda NASILIN
RG: 41196490
CPF:

Nome: SERGIO CARVALHO
RG: 506.60541-15
CPF:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____